

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

LEI N° 1.687, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

"Dispõe sobre a doação da área de terra urbana que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Educacional de Morrinhos Ltda., para construção de uma unidade escolar, a área de terra urbana com 2.999,91 m², localizada na quadra 31, do Setor Oeste, desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "medindo 45,00 metros de frente, confrontando com os lotes 01, 02 e 28 e 15,00 metros confrontando com a Viela 22-A; 117,00 metros na lateral direita, confrontando com os lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13; e 100,00 metros na lateral esquerda, confrontando com os lotes 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25".

Parágrafo único. Fica o donatário obrigado a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que esta Lei entrar em vigor, apresentar ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação e aprovação, o projeto da obra de que trata este artigo.

ART. 2º. O donatário terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para iniciar a construção e de 02 (dois) anos, após o início, para a sua conclusão, sob pena de, não o fazendo, o imóvel reverter ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

ART. 3º. Correrão por conta exclusivas do donatário todas as despesas alusivas à escrituração do terreno.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei n° 702, 16 de novembro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretario de Administração=